

**DECRETO Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a cláusula quarta do convênio para fins de fiscalização e cobrança do ITR celebrando entre este Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** os valores médios praticados pelos Municípios da região, notadamente, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Sacramento, Santa Juliana, Pedrinópolis, Uberaba, Uberlândia, Indianópolis e Romaria,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor venal para fins de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), fica assim estabelecido:

<b>Ano</b>	<b>Lavoura Aptidão Boa</b>	<b>Lavoura Aptidão Regular</b>	<b>Lavoura Aptidão Restrita</b>	<b>Pastagem Plantada</b>	<b>Silvicultura ou Pastagem Natural</b>	<b>Preservação da Fauna ou Flora</b>
<b>2025</b>	R\$ 41.579,00	R\$ 39.084,26	R\$ 36.739,21	31.228,33	R\$ 24.982,66	R\$ 9.312,06

**Art. 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 02 de janeiro de 2025.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Odovânio Antônio da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

**Marcio Antonio Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças